# *NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2017*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

**Considerando** que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e **do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade**, **atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;**

**Considerando** que não há delegacia específica de atendimento ao idoso, fato que não deve constituir obstáculo para que o idoso tenha atendimento prioritário em qualquer unidade policial;

**Considerando** que o Estado de Mato Grosso do Sul aderiu ao Termo de Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, atendendo diretrizes do Decreto Federal n.º 8.114, de 30 de setembro de 2013;

**Considerando**, por fim, os princípios e fundamentos que regem a atividade policial, especialmente a garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

**O R I E N T A/ R E C O M E N D A:**

1. ***TODA PESSOA IDOSA (SESSENTA ANOS ACIMA)[[1]](#footnote-1) DEVE RECEBER TRATAMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL EM QUALQUER UNIDADE POLICIAL, COMPREENDENDO RAPIDEZ NO ATENDIMENTO***
2. ***, ATENÇÃO ESPECIAL, ORIENTAÇÃO E EVENTUAL SOLUÇÃO DE CONFLITOS.***
3. ***COMPETE AO TITULAR DA UNIDADE POLICIAL DEFINIR NORMAS COMPLEMENTARES INTERNAS QUE TORNEM EFETIVO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL AO IDOSO.***

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2017.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI**

**CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

1. Lei n.º 8.842, 04.01.94 – “Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.” [↑](#footnote-ref-1)